



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 024/2026

Institui, no âmbito do Município de Contagem, o Selo “Empresa Amiga da Primeira Infância e da Promoção do Aleitamento Materno” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Contagem, o Selo “Empresa Amiga da Primeira Infância e da Promoção do Aleitamento Materno”, a ser concedido anualmente às empresas públicas ou privadas sediadas ou com atuação no Município, nos termos desta Lei e de seu regulamento.

Art. 2º O Selo de que trata esta Lei tem por objetivo estimular a responsabilidade social empresarial voltada à garantia dos direitos da criança, especialmente no que diz respeito à amamentação, ao desenvolvimento saudável, à dignidade, ao respeito, ao lazer, à convivência familiar e comunitária e à proteção integral contra qualquer forma de violência, negligência ou discriminação.

Art. 3º Poderá receber o Selo a empresa que, no ano-base da certificação, comprove:

I – ter realizado doação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA –, por meio do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência — FIA; e

II – cumprir, cumulativamente, pelo menos um dos requisitos previstos nos incisos I a VI e pelo menos um dos requisitos previstos nos incisos VII a X deste artigo.

Bloco I – Apoio à Primeira Infância

I – realizar programas de formação, rodas de conversa ou ações educativas voltadas a gestantes e famílias, abordando temas relativos à gravidez, maternidade e cuidados na primeira infância;

II – adotar políticas de flexibilização de jornada para trabalhadores com filhos de zero a seis anos, de forma a atender às necessidades das crianças;

III – promover ações de incentivo à adoção de crianças e adolescentes, em parceria com o CMDCA e entidades cadastradas;

IV – manter berçário próprio destinado a crianças de zero a dezoito meses, para uso de trabalhadores da empresa;

V – manter creche própria ou celebrar convênio com unidade de educação infantil autorizada pelo Município para atendimento de crianças de zero a três anos, filhos de trabalhadores;

VI – disponibilizar brinquedoteca ou biblioteca com acervo voltado a crianças de zero a seis anos.

Bloco II – Promoção do Aleitamento Materno

VII – possuir espaço adequado para amamentação ou coleta e armazenamento de leite materno;

VIII – promover ações permanentes de acolhimento e orientação às gestantes e lactantes;

IX – fomentar campanhas informativas e educativas sobre aleitamento materno;

X – Implementar outras medidas comprovadamente voltadas ao estímulo e apoio ao aleitamento materno.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

XI – Fomentar e apoiar campanhas informativas, educativas e promocionais em defesa da criança e do adolescente;

XII – Fomentar e apoiar campanhas informativas, educativas e promocionais contra erotização e adultização.

Art. 4º O Selo terá validade de 1 (um) ano, podendo ser revogado a qualquer tempo, caso seja constatado o descumprimento dos requisitos que motivaram sua concessão.

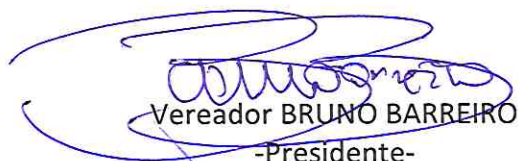
Art. 5º A empresa certificada fica autorizada a utilizar a marca gráfica do Selo em materiais institucionais, peças publicitárias, embalagens e sítios eletrônicos oficiais, devendo constar o ano de concessão e a seguinte frase:

“O Município de Contagem reconhece esta empresa como amiga da primeira infância e da promoção do aleitamento materno”.

Art. 6º O Poder Executivo poderá editar normas complementares para detalhar procedimentos de solicitação, análise e renovação do Selo, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 24 de março de 2026.


Vereador BRUNO BARREIRO
-Presidente-


Vereador LÉO DA ACADEMIA
-1º Secretário-